DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4185/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3318/2018
PROTOCOLO	: 1895111
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: MIGUEL MANOEL CENTURION
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor Miguel Manoel Centurion (Terceiro Sargento PM).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 1707/2020** (pç. 15, fls. 23-24), pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3919/2020** (pç. 16, fl. 25), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada *"ex officio"* está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e do art. 86, I, art. 89, II, e art. 91, II, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul..

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de

Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor Miguel Manoel Centurion (Terceiro Sargento PM), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2020.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

tl